



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
Edneudo do Werten....., referente ao(a)
P&C n° 02/1/2021 na **Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 02 de junho de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 02/2021

AUTOR: Deputado OLYNTHO NETO

ASSUNTO: Altera a lei complementar 13, de 18 de julho de 1997 que dispõe sobre regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura, da proteção da fauna aquática e dá outras providências.

RELATOR: Deputado EDUARDO DO DERTINS

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

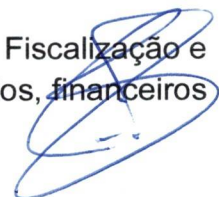
Vem, para exame e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de autoria do ilustre Deputado OLYNTHO NETO que “Altera a lei complementar 13, de 18 de julho de 1997 que dispõe sobre regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura, da proteção da fauna aquática e dá outras providências”.

Justifica o Autor que a presente proposta tem por objetivo fomentar a aquicultura no Tocantins, incentivando e apoiando o piscicultor de pequeno porte, através da dispensa do licenciamento ambiental e outorga, bem como do pagamento de taxas de registro e outorga de direito de uso de recursos hídricos dos piscicultores com áreas de até 5 (cinco) hectares de lâmina d’água em tanque escavado, em barragens de acumulação de água da chuva com até 50 (cinquenta) hectares e tanques rede de até 10.000 (dez mil) metros cúbicos de água.

Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria, deste Poder, opinou pela constitucionalidade da matéria, não havendo óbice ao prosseguimento da matéria.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, e técnica legislativa.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, incumbida da análise quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e tributários.



A legislação já prevê a isenção de tributos e formalidades burocráticas aos piscicultores de pequeno porte e baixo potencial, com a alteração, ora proposta, este benefício é estendido a todos os contribuintes, isentando-os do licenciamento ambiental, permanecendo a mesma área que fica dispensada de licenciamento ambiental e outorga, bem como do pagamento de taxas de registro e outorga de direito de uso de recursos hídricos, devendo, obrigatoriamente, preencher cadastro junto ao NATURATINS.

Ao analisar os Projetos de Lei, conclui-se que a proposta se encontra de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias vigentes, não havendo nenhum óbice a sua aprovação

Diante do exposto, e estando de acordo com normas pertinentes, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, na forma apresentada a Comissão anterior.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2021.



Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado *✓* o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Eduardo do Dertins*, referente ao (a)
PLC nº 02 / 2021, na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao *Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Negócios.*

Sala das Comissões, *23* de *junho* de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente

MEMBROS EFEITVOS

Dep. AMÉLIO CAYRES

Dep. EDUARDO DO DERTINS

Elenil da Penha
Dep. ELENIL DA PENHA

Dep. ISSAM SAADO

MEMBROS SUPLENTES

Dep. LEO BARBOSA

Ivory de Lira
Dep. IVORY DE LIRA

ep. NILTON FRANCO

Dep. ZÉ ROBERTO LULA

Dep. VALDEREZ CASTELO BRANCO